

A PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS PROVENIENTES DO PODER JUDICIÁRIO

Paulo Fernandes de Souza Campos*

RESUMO: O presente artigo examina a questão da preservação de documentos provenientes dos órgãos do Poder Judiciário. Para tanto focaliza as normas estabelecidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que trata da eliminação de autos e que prevê a *entrega mediante termo de guarda* de documentos provenientes dos órgãos do Poder Judiciário a diferentes entidades. As abordagens deste exame privilegiam os conteúdos sociais e culturais implícitos na preservação dos autos que a jurisprudência se incumbem de normatizar.

PALAVRAS CHAVE: Poder Judiciário – Normas – Preservação – Memória – Documentação.

ABSTRACT: The present article examines the subject of the preservations of documents from the Organs of the Judiciary Power to the differents entities. The grand question of this study of facts is the implicit social and cultural contents in the preservation of the solemnities that the jurisprudence is assigned of normalized.

KEY WORDS: Judiciary Power – Norms – Preservation – Memory – Documentation.

1. Legislação Atividade

SEÇÃO 10

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

1.10.2 – O juiz deverá antes oficiar por carta, com AR, à direção do Departamento Estadual de Arquivo Público a Universidades, Faculdades e Bibliotecas Públicas localizadas na região ou no Estado, assim como, às Secretarias de Educação e Cultura Municipais e Estadual, notificando a eliminação de autos, para que estas entidades manifestem seu interesse no recolhimento dos feitos para preservação, no prazo de trinta (30) dias.

1.10.2.1 – Se ocorrer interesse de algumas dessas entidades, após comunicar a Corregedoria a quantidade de processos e documentos sujeitos a eliminação e ser

* *Professor no Campus da Unipar em Paranavaí. Doutorando em História pela Unesp, Assis-SP. Coordenador do Laboratório de Pesquisa em História Social e Jurisprudência/LAPHIJ – Campus da Unipar em Paranavaí.*

por esta autorizada, o juiz poderá fazer a entrega mediante termo & guarda, condicionando eventual e futura eliminação à autorização e destinação pelo Poder Judiciário.

1.10.2.2 – Ficam excluídos desta possibilidade os documentos e processos que tenham sido processados em segredo de justiça, os quais deverão ser, necessariamente, eliminados.

1.10.3. – Incurrendo manifestação de interesse por qualquer das entidades, constituir Comissão Municipal sob sua presidência, com participação de representantes do Ministério Público, da OAB local e da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de pessoas reconhecidamente voltadas à preservação de valores históricos no município ou região, a fim de estabelecerem os documentos e processos que possam ter esta conotação e devam ser preservados em prol da memória histórica local ou regional.

1.10.3.1. – Acautelando a preservação de valores históricos, poderão ser resguardados da eliminação os documentos e processos relativos ao primeiro ano da instalação da comarca.

2. Pareceres jurídicos: o olhar da lei sobre o passado

A análise do Código de Normas da Corregedoria Geral permite pensar que a preservação de documentos provenientes do Judiciário (e da memória que carregam) parece, finalmente, ter sido reconhecida e autorizada pelo próprio Poder Judiciário. Todavia, essa não é a realidade. Ainda permanece a idéia da não-memória e da eliminação do passado. Por esta perspectiva, a idéia de memória parece residir cristalizada em grandes espaços nos quais estão expostas como tesouros e relíquias, inatingíveis e intocáveis, registrado de forma absolutamente contemplativa as expressões dos grandes feitos levados a cabo pelos heróis. Ou seja, ainda permanece a idéia de que os documentos não passam de "papéis velhos" que ocupam espaço num "arquivo morto".

Entretanto, a seção que trata da Eliminação de Autos do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado prevê a entrega de documentos provenientes dos órgãos do Poder Judiciário a entidades como, Universidades, Bibliotecas, Secretarias de Cultura, entre outras instituições similares, para fins de preservação. Esta possibilidade, mediada por um termo de guarda, permite que documentos considerados históricos, isto é, cujas datas tenham ultrapassado 20 anos de juízo, possam vir a ser fonte de pesquisa, informação e conhecimento.

O mesmo Código de Normas determina quais documentos não podem ser disponibilizados, e, portanto, devem

necessariamente ser eliminados. Estes documentos são os exclusivamente os processados em segredo de justiça.

A primeira etapa do processo de preservação documental parece ocorrer de fato. Não é difícil que Fóruns noticiem a disposição de lotes documentais, cumprindo assim o item 1.10.2 que trata da notificação da disponibilidade destes documentos a entidades ligadas à cultura e educação, para que estas, manifestando interesse, possam ficar com a guarda dos documentos para fins de preservação e pesquisa. Como exigência do processo de guarda, o Código de Normas prevê a formação de uma Comissão Municipal composta por representante do Judiciário, da Secretaria de Cultura local e de representantes da sociedade mais ampla que exerçam, reconhecidamente, trabalhos voltados à preservação de valores históricos da região, para que, em conjunto, possam examinar os processos e destiná-los às entidades manifestadamente interessadas.

Porém, o que acontece no mundo fático revela uma realidade adversa, negativa do ponto de vista da memória. Tanto entidades quanto instituições de origem não tem se empenhado em preservar o passado contido nos autos, mas eliminá-lo o mais rapidamente. Tampouco, as instituições de origem estão interessadas em reconhecer, na brecha que o Código de Normas possibilita, os laços que unem o passado ao presente e como este passado/presente interfere no futuro não tão distante, esquecendo-se que a produção do conhecimento se funda na (re) interpretação do passado como busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade, noções basilares ao Direito e, seguramente, funerais à História.

Os vestígios, evidências de experiências realizadas que os documentos se encarregam de preservar, são os parâmetros da mudança e da transformação. Ou então, como poderíamos saber o que é bom e o que é ruim a uma vida social qualitativa? Parafraseando Marilena Chauí, é preciso assumir que:

Lembrar não é reviver, é re-fazer.¹

O Código de Normas permite inferir que, incorrendo manifestação de interesse por quaisquer das entidades que promovam

¹ Chauí, Marilena de Souza. Os Trabalhos da Memória. In: Bosi, Ecléa. Memória e Sociedade – Lembranças de Velos. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

a preservação de documentos, aos itens 1.10.6 e subsequentes, passam a valer a entrega dos lotes de documentos e não mais a sua eliminação. Vale dizer, somente poderão ser eliminados documentos que manifestadamente não despertar interesse por parte das entidades notificadas, identificadas no Código de Normas. Nestes casos, que não são raros, os documentos poderão ser eliminados. Para tanto, o Código estabelece quais documentos poderão ser eliminados ou, quando houver interesse das entidades identificadas, entregues à guarda para fins de pesquisa científica. Para cada área da Justiça o Código prevê e autoriza a destinação:

1.10.6 Na área criminal, autoriza-se a eliminação às ações penais em que todos os réus tenham sido absolvidos, das ações penais em que ocorreu prescrição antes de sentença condenatória e dos 'habeas corpus' julgados prejudicados, com sentença transitada e julgada há mais de (20) anos, bem como dos inquéritos policiais arquivados há mais de (20) anos.

1.10.7 Autoriza-se também a eliminação no foro judicial de autos suplementares, livros de carga de autos, papéis, cópias de ofício expedidos e recebidos há mais de vinte (20) anos, bem como de livrotalão dos cartórios do foro extrajudicial.

1.10.8 Na área da Infância e Juventude, autoriza-se a eliminação de todos os procedimentos, com exceção dos referentes à adoção e guarda e responsabilidade, com trânsito julgado a mais de vinte (20) anos.

1.10.9 Nos Juizados Especiais autoriza-se a eliminação de todos os feitos e papéis, decorridos vinte (20) anos no trânsito em julgado ou no prazo que a lei determinar.²

Logo, havendo interesse por parte das entidades que o Código de Normas identifica, os respectivos documentos, autorizados pela Corregedoria, poderão ser entregues para que se desenvolva pesquisa e para que seja promovida a cultura. O que parece ocorrer é que ainda paira uma certa dose de ambigüidade sobre a destinação da informação que os documentos provenientes do judiciário contém, antes mesmo do documento em si, isto é, antes mesmo deste documento ser encarado enquanto registro da memória histórica.

Tal ambigüidade advém do inverossímil, da transformação do dado e da leitura dos fatos em questões que

² Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Curitiba, 1997, p. 42.

transcendem a lei. Ora, a prescrição dos autos anula os fatos e os dados contidos nos documentos só poderão ser úteis para que a história não se repita mais como tragédia ou como ilusão. A noção jurídica sobre os documentos indica, precisamente, a perda da ação atribuída ao direito contido. Os conteúdos registrados nos diferentes processos ficam juridicamente desprotegidos em consequência do seu não uso durante o tempo determinado pela Corregedoria, qual seja, vinte anos do trânsito, instauração e julgamento, do processo.

Se a lei determina a possibilidade de preservação dos valores históricos que os documentos do judiciário se encarregam de preservar e se esta mesma lei permite que documentos provenientes do judiciário possam ser eliminados é porque ela é soberana para definir a destinação destes documentos.

3. A ação cultural da memória: valorização da experiência humana

Maria Clementina Pereira Cunha, ao discutir questões afetas à memória, concluiu que poucas vezes o necessário debate acerca da memória histórica do país conseguiu se impor como pauta das preocupações políticas de maior fôlego e explica o porque. Segundo a autora:

As elites políticas e dirigentes sempre buscaram uma linha de inteligibilidade que projetasse o futuro a partir do novo ou, na mão única da história: o progresso. Entretanto o progresso revelou-se tardio, dissonante, e a memória nacional mais um apêndice da burocracia estatal, cristalizada e reiterada como se a história oficial fosse a história de todos os homens e mulheres.³

As heranças desta inteligibilidade provocaram catástrofes em diferentes setores da vida dos brasileiros. Sobretudo e significativamente, no campo que reconhece o valor do passado: o trabalho com a memória, um dos suportes da história. A positividade sintomática das posturas adotadas pelas elites em relação à memória revelam que, atualmente, cerca de 95% dos 5.507 municípios do país

³ Cunha, Maria Clementina Pereira da. *Patrimônio Histórico E Cidadania: Uma Discussão Necessária*. In: Departamento de Patrimônio Histórico. *O Direito à Memória. Patrimônio Histórico e Cidadania*. São Paulo: Dph, 1992.

não possuem documentos catalogados de forma institucional e apenas 11 das capitais dos estados brasileiros possuem arquivos públicos, conforme relatório solicitado pelo Banco Mundial e preparado pela Fundação Histórica Tavera, da Espanha.⁴

O descaso para com a memória seja ela nacional, regional ou local implica em não reconhecer a importância que o passado exerce sobre o presente. Ignorá-lo, significa perder a dimensão dos movimentos, dos conflitos, das lutas e dos direitos de uma sociedade, significa forjar a história - bem como o seu devir. Para Reginaldo de Castro, presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a estrutura judiciária nacional tem sido as matrizes de mazelas do universo jurídico nacional. Segundo Castro:

Um profissional mal formado é mais vulnerável aos desvios de conduta, menos zeloso dos pressupostos éticos e morais inerentes ao ofício. Muitas vezes transgredir códigos básicos de conduta por simplesmente desconhecê-los.⁵

O que se percebe é que a defesa da ordem jurídica, da justiça social e dos direitos humanos, se dilui na epopéia diacrônica da luta pelo poder. Neste processo, um dos mais nobres saberes perde sua essência, qual seja, a luta pela justiça social. As interpretações de Castro permitem pensar que a estrutura judiciária nacional carece de uma nova inteligibilidade, uma visão atualizada de mundo e, em particular, de seu tempo e espaço.

O comprometimento para com a sociedade deve permitir que as experiências sociais do passado possam ser preservadas e que sua permanência física possa expressar a liberdade e a democracia. É preciso aprender a definir cultura como direito e estas questões, como permite vislumbrar Castro, são aprendidas através do comprometimento ético que, de forma significativa, passa pela educação formal e profissional.

O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e

⁴ Wenwck, Felipe. *País não Preserva Documentos Históricos*. In: O Estado de S. Paulo. 14/07/99 p. A12 Geral Sociedade.

⁵ Castro, Reginaldo. *O Advogado e a Sociedade*. In: Folha de S. Paulo. 11/08/99 Cad. 1 fl. 3.

mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. A documentação torna-se, nesta medida, um patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativo, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. Os processos são registros de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos, as relações cotidianas estabelecidas entre os gêneros, às normas e regras de conduta social, assim como o seu contrário.

O reconhecimento destas práticas, por sua vez, possibilita reinterpretar o passado na busca da projeção de um futuro melhor. Para tanto, é imperioso salvar a documentação que ainda resta. Importa ressaltar que a eficácia e utilidade social da advocacia asseguram a todos o direito de participar de tudo o que diz respeito à cultura do país, principalmente de preservá-la. Como afirma a Constituição Federal em seu Título VIII (da ordem social), Capítulo III – Educação, Cultura e Desporto, Seção II – Da Cultura, artigos 215 e 216.⁶

4. A noção de documentação: os lugares da memória

O conceito de documento sofreu ao longo do tempo abalos e transformações. Sua noção se ampliou na medida em que a escrita da história passou a privilegiar outros lugares da memória, na medida em que a história passou a dialogar com outras ciências. Como afirma Daíse Oliveira:

*A evolução da consciência historiográfica amplia o conceito do documento, modifica a hierarquização do seu valor e, conseqüentemente, provoca a busca de novas fontes para a pesquisa.*⁷

⁶ Oliveira, Juarez. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1991.

⁷ Oliveira, Daíse A. *Arquivo e Documento*. In: Revista do Arquivo Municipal, São Paulo: Departamento de Patrimônio Histórico, 200, 1991, p. 115. Sobre a Questão das Transformações do Tratamento Documental e sua utilização pelos historiadores consultar Lopes, André P. Ancona. *Tipologia Documental de Partidos e Associações Políticas Brasileiras*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

Tratamento Documental

	Arquivo	Biblioteca	Museu	Centro de Documentação
Tipo de Suporte	Manuscrito, impressos, audiovisuais, exemplar único.	Impressos, manuscritos, audiovisuais, exemplares múltiplos.	Objetos bi/tridimensionais, exemplar único.	Audiovisuais (reproduções) exemplares único ou múltiplos.
Tipo do Conjunto	Fundos: documentos unidos pela origem.	Coleção: documentos unidos pelo conteúdo.	Coleção: documentos unidos pelo conteúdo ou função.	Coleção: documentos unidos pelo conteúdo.
Produtor	A máquina administrativa.	Atividade humana individual ou coletiva.	Atividade humana, a natureza.	Atividade humana.
Fins da produção	Administrativos, jurídicos, funcionais e legais.	Culturais, científico, técnicos, artísticos e educador.	Culturais, artísticos e funcionais.	Científico.
Objetivo	Provar e testemunhar.	Instruir e informar.	Informar e entreter.	Informar.
Entrada dos documentos	Passagem natural de fonte geradora única.	Compra, doação, permuta de fontes múltiplas.	Compra, doação, permuta de fontes múltiplas.	Compra, doação e pesquisa.
Processamento técnico	Registro, arranjo, descrição: guia, inventários, catálogos, etc.	Tombamento, classificação, catalogação: fichamento.	Tombamento, catalogação: inventários, catálogos.	Tombamento, classificação, catalogação: fichamento ou computador.
Público	Administrador e pesquisador.	Grande público e pesquisador.	Grande público e pesquisador.	Pesquisador.

Fonte: *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, Departamento de Patrimônio histórico, 200, 1991, p.121.

A derrocada do positivismo e das ortodoxias historiográficas permitiram novas possibilidades de interpretação da história. Neste processo, novas fontes de pesquisa ou, lugares da memória passaram a fazer parte do ofício do historiador. A fotografia, o jornal, a literatura, a cultura material e os mais diferentes artefatos, o próprio corpo, o vestir-se, entre tantos outros exemplos, passaram a compor um universo documental novo, capaz de apontar para direções antes não avaliadas, mas que ao serem processadas permitiram novos saberes sobre como viviam as pessoas, quais eram suas funções e o

que pensavam sobre o mundo que os cercavam, quais eram seus graus de instrução e onde trabalhavam, se trabalhavam, como o faziam, etc.

Neste conjunto, os processos judiciais assumem lugar de destaque. A riqueza de detalhes que este tipo de documento contém permite acessos a variados aspectos, não apenas jurisprudenciais, mas que encetam a vida social mais ampla. Através da leitura da norma é possível identificar comportamentos, desvios, valores, estratégias de controle e de resistências a esses controles, atividades de lazer, as dicotomias da vida urbana ou rural, os comportamentos sexuais, as práticas da violência, as formas do trabalho e da morte.

Inúmeros são os trabalhos acadêmicos que se fundam na documentação do judiciário, bem como as contribuições à (re) interpretação das instituições sociais que o exame documental de origem jurídica oferece. O trabalho com os processos judiciais permite perceber como os sujeitos se relacionavam, quais eram seus discursos e o que pretendiam, tanto acusados quanto acusadores.⁸

As falas dos juízes, promotores e advogados, os depoimentos dos acusados e testemunhas constantes nos documentos provenientes do judiciário acabam por oferecer, através de uma riqueza semântica inafiançável, dados concretos sobre as artes do fazer de homens e mulheres em diferentes contextos. Como exemplo, pode-se apontar os entendimentos assumidos por parcela significativa dos advogados e jurisconsultos que, ao final do século XIX e início do XX, interpretavam a população negra do Brasil como uma "sub-raça", seres degenerados e degenerantes que comprometiam a ordem e o progresso então requeridos. Bases que levaram a crer, durante muito tempo, que negros eram viciosos e perigosos: algo que não mais admitimos como sendo "verdade" e que, pelo contrário, inclui hoje penalidades diversas. Tal perspectiva permite considerar arquivos e centros de documentação não como depositários de documentos textuais antigos, de guardiãs de "papéis velhos" mas:

⁸ Entre os diferentes trabalhos que utilizam como fonte os Processos Judiciais ver, Correia, M. *Morte em Família*. Rio e Janeiro: Graal, 1983. Esteves, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas. Os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Shwarz, Lilia M. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1983.

*Centros dinâmicos de informação e pesquisa.*⁹

5. Conclusão

Concordamos com André Porto Ancona Lopez quando este afirma que:

A história só se torna possível com o desenvolvimento da ciência da documentação, e esta, em sua essência (...), não tem sentido sem a primeira.

Este mesmo enfoque permite entender a memória como um aspecto de suma importância, que permite entendermos a história, as identidades e a necessidade de cidadania.¹⁰

Isto posto, podemos afirmar que a eliminação de documentos e, por conseguinte, da memória que eles carregam, acentuando o caráter frágil e vulnerável das medidas tomadas por aqueles que não compreendem o valor da memória e da História, principalmente diante da globalização anunciada neste final de século. Esquecer o passado ou acreditar que o passado está morto, acabado, revela graus de inocência alarmantes. O passado é referência, experiência efetiva de uma sociedade.

A busca pela recuperação e preservação de documentos provenientes do judiciário, respaldada pelo sucesso de experiências em outros países, ressalta a importância da discussão sobre. De acordo com as novas doutrinas do Direito, a Justiça, no terceiro milênio, deverá apresentar uma nova face no qual o papel do juiz não será o de mero aplicador das leis, como sugeria os clássicos doutrinadores do Direito Positivo.

6. Bibliografia

CASTRO, R. O Advogado e a Sociedade. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 11 ago.1999. Folha 3, Caderno 1.

⁹ Paes, M. Helena. Arquivo. Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. Belloto, Heloísa Liberalli. Arquivos Permanentes: Tratamento Documental. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

¹⁰ Lopes, A. P. Ancona. Op. Cit. p. 36-7.

CHAUÍ, M. S. Os Trabalhos da Memória. In: BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade – Lembranças de Velos**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. 5 ed. Curitiba: Juruá, 1997.

CUNHA, M. C. P. Patrimônio histórico e cidadania: uma discussão necessária. In: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO. **O direito à memória. Patrimônio histórico e cidadania**. São Paulo: Dph, 1992.

CORREIA, M. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ESTEVES, M. A. **Meninas Perdidas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. **Os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LOPES, A. P. A. **Tipologia Documental de Partidos e Associações Políticas Brasileiras**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

OLIVEIRA, D. A. Arquivo e Documento. **Revista do Arquivo Municipal**. São Paulo: Departamento de Patrimônio Histórico, n. 200, p. 115, 1991.

OLIVEIRA, J. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1991.

PAES, M. H. **Arquivo**. Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

_____. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

SHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças. Cientistas: instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1983.

WENWCK, F. País não preserva Documentos Históricos. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 14 jul. 1999, Geral Sociedade.

Recebido para publicação em 23/03/2001

Aceito para publicação em 27/05/2001